



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PUBLICADO NO PELOURINHO
DE 17 / 10 / 2016
ATÉ 31 / 12 / 2016

Cleide
Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

DECRETO N° 1179, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO
DE PORTO MAUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GUERINO PEDRO PISONI, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado e fazendo parte integrante deste Decreto, o Regimento Interno do **FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com base no que dispõe o Decreto nº 1171 de 21 de setembro de 2016 e Decreto nº 1174 de 27 de setembro de 2016.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Pisoni
GUERINO PEDRO PISONI
Prefeito Municipal

Registrar-se e Publique-se:

duom
VICENTE LUIZ PISONI
Secretário de Administração e Finanças

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Das Atribuições

Art. 1º - O Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto nº 1171 de 21 de setembro de 2016 e Decreto nº 1174 de 27 de setembro de 2016, tem as seguintes atribuições, entre outras correlatas:

I - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;

II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

IV - zelar para que as conferências de educação do Município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VI - acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

Da Composição

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação de Porto Mauá - FME, composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes de órgãos públicos, entidades, representativos dos segmentos da educação e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal, tem em sua composição os seguintes órgãos e entidades:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Representantes da Secretaria Municipal da Administração e Finanças;

III - Representantes da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

IV - Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME;

V - Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

VI - Representantes do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;



VII - Representantes da Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Caneca;

VIII - Representantes de Escola Estadual de Ensino Médio Almirante Tamandaré;

IX - Representantes da Escola de Educação Infantil Pingo de Gente;

X - Representantes do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Caneca;

XI - Representantes do Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Almirante Tamandaré;

XII - Representantes do Círculo de Pais e Mestres da Escola de Educação Infantil Pingo de Gente;

XIII - Representantes dos Alunos das Escolas.

§ 1º - Os mandatos dos membros do FME terão a duração de 03 (três) anos, permitida apenas uma única recondução;

§ 2º - Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a escolha dos seus representantes entre os seus pares, preferencialmente por meio de assembleia ou de acordo com critérios estabelecidos em âmbito interno;

§ 3º - O membro suplente substituirá o seu titular em suas ausências e impedimentos, e quando da vacância assumirá a titularidade completando o mandato;

§ 4º - Nos casos de substituição do membro titular e/ou suplente, a instituição, entidade, órgão, movimento social e sindical enviará ofício a Coordenação do FME, comunicando a mudança de sua representação.

Art. 3º - A critério da plenária, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I - amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no artigo 5º;

II - sua abrangência municipal, devendo estar representado e ter atuação no âmbito municipal;

III - tempo de existência e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/instituição/movimento;

IV - quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela atuação da entidade/órgão/movimento;

§ 1º - A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, durante o mês de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º - O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.



Da Estrutura e Funcionamento

Art. 4º - O FME tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenária;
- II - Coordenação Geral:
 - a) Coordenador (a) Geral;
 - b) Secretário (a) Executivo (a).
- III - Comissão Permanente – CP;

Art. 5º - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME, sendo constituída pelos representantes das instituições/entidades/órgãos/movimentos, podendo contar com convidados especiais e observadores.

Art. 6º - O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á, de forma ordinária semestralmente, ou extraordinariamente, por convocação do/a coordenador geral ou dos coordenadores das comissões, ou ainda por requerimento de 1/3 dos seus membros.

Parágrafo único - A convocação para a reunião plenária ordinária se dará preferentemente por edital, podendo ser utilizado complementarmente meio eletrônico, telefone ou ofício com antecedência de 10 (dez) dias e quando for extraordinária será de 05 (cinco) dias, sendo incluída a pauta de trabalho.

Art. 7º - As reuniões do FME serão instaladas com 1/3 das instituições entidades/órgãos/movimentos listados no Art. 2º deste Regimento; em dia, e local estabelecidos na convocação.

Parágrafo Único - Não havendo quórum conforme o caput deste artigo na hora estabelecida na convocação, a reunião plenária pode ser instalada por qualquer número de membros, 30 (trinta) minutos depois da hora determinada.

Art. 8º - A ausência da representação da instituição/entidade/órgão/ movimento por 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa, no decorrer do ano, implicará no seu desligamento, devendo a Coordenação do FME oficializar à instituição/entidade/órgão/movimento o fato.

Parágrafo Único - No caso das faltas justificadas, estas serão apreciadas nas reuniões do Fórum.

Art. 9º - As reuniões do FME serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a



critério da plenária, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, nas três esferas públicas;

§ 2º - Será observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão que se fizer presente nas reuniões da plenária do FME.

Art. 10 - O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativa e financeiramente vinculadas à Secretaria Municipal da Educação e Cultura e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro de todas as Instituições integrantes do FME, para garantir seu funcionamento.

Art. 11 - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes;

§ 2º - As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração do voto;

§ 3º - Não participará da votação o membro suplente quando estiver presente o respectivo titular.

Art. 12 - As reuniões plenárias serão conduzidas pela Coordenação, auxiliada pela Secretaria Executiva e sempre iniciarão com a verificação do quórum, de acordo com o que estabelece o Art. 7º deste Regimento e seguirá a seguinte ordem:

- I - leitura da pauta;
- II - debate e aprovação da pauta;
- III - informes;
- IV - ordem do dia;
- V - assuntos Gerais;
- VI - aprovação da ata e coleta das assinaturas.

Parágrafo Único - No horário estabelecido para o início das atividades da reunião plenária, estando ausentes os membros da Coordenação, esta poderá ser conduzida por um dos membros do FME escolhido para esse fim.

Art. 13 - A Coordenação Geral do FME será exercida de forma colegiada, por um Coordenador Geral e pela Comissão Permanente, eleitos entre os pares, titulares representantes das instituições, conforme o Art. 2º.



§ 1º - Na ausência e impedimentos do Coordenador Geral esta função será exercida por um integrante da Comissão Permanente, escolhido entre seus pares, até a realização de uma nova eleição;

§ 2º - Será instituída uma Secretaria Executiva vinculada a Coordenação Geral do FME.

Das Atribuições do Coordenador Geral e da Secretaria Executiva

Art. 14 - Cabe ao Coordenador Geral do FME:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, encaminhando a pauta, documentos e pareceres a ela correspondentes;

II - coordenar as reuniões do FME;

III - coordenar todos os trabalhos pertinentes à Conferência Municipal de Educação;

IV - monitorar o processo de implantação/implementação, avaliação e revisão do PME vigente e dos planos subsequentes;

V - articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política de educação, deliberações nas Conferências Estaduais e Municipais de Educação;

VI - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros e;

VII - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

Art. 15 - São atribuições da Secretaria Executiva do FME:

I - promover apoio técnico-administrativo ao FME;

II - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;

III - tornar públicas as deliberações do FME;

IV - acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;

V - realizar a convocação dos integrantes do FME para as reuniões;

VI - redigir as Atas das reuniões do FME;

VII - organizar a elaboração e os arquivos das atas do FME.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva do FME será exercida por funcionário cedido para esta função, pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Porto Mauá, dentro do seu quadro de pessoal permanente.



Da Comissão Permanente

Art. 16 – A Comissão Permanente do FME será constituída por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares ou seus respectivos suplentes, por livre iniciativa ou a pedido da Coordenação, sempre que necessário e ficará, também, responsável pelo Monitoramento e Sistematização e Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas nesse Regimento.

Art. 17 – A Comissão Permanente desempenhará o Monitoramento e Sistematização através das seguintes atribuições:

I - Acompanhar a implementação das deliberações das conferências de educação;

II - monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PME vigente e dos planos subsequentes;

III - articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados nas Conferências Nacionais de Educação;

IV - acompanhar Indicadores Educacionais da educação básica no município, organizando um observatório para este fim;

V - desenvolver metodologias e estratégias para a organização das conferências municipais de educação e acompanhamento dos Planos Municipais de Educação;

VI - coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “ad referendum” das Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento;

VII - coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;

VIII - coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME;

IX - sistematizar as emendas/propostas aprovadas nas conferências e processos de monitoramento e avaliação do PME e da política educacional vigente;

X - elaborar relatório final da conferência e atividades planejadas pelo FME;

XI – de forma colegiada com a Secretaria Executiva, e na vacância do cargo da Coordenação Geral, proceder a organização para escolha de novo Coordenador (a), conforme regras estabelecidas neste Regimento.

Art. 18 – Da mesma forma, Mobilização e Divulgação:

I - organização e desenvolvimento dos trabalhos da conferência e garantia das condições de participação dos/as delegados/as;

II - planejar e acompanhar a logística para a realização da conferência;

III - propor as formas de suporte técnico e apoio financeiro e parcerias de patrocínio para a atividade cultural;

IV - organizar o fluxo de locomoção das pessoas;



- V - organizar o acesso aos documentos;
- VI - cadastrar a conferência e os participantes das conferências no sistema de gestão de eventos;
- VII - articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação;
- VIII - organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Municipal de Educação;
- IX - acompanhar a publicação de portarias sobre o FME.

Dos membros do Fórum Municipal de Educação

Art. 19 - São direitos e deveres dos membros do FME:

- I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
- III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;
- IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Da Eleição e Mandato da Coordenação Geral e Comissão Permanente

Art. 20 - A eleição da Coordenação Geral e Comissão Permanente serão realizadas em reunião extraordinária do FME, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e a escolha do candidato será por maioria simples (50% + 1) dos membros presentes à reunião, podendo ser por voto secreto ou por aclamação.

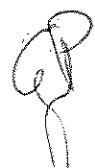
§ 1º - O quorum mínimo da reunião de eleição deverá ser de no mínimo 30% das entidades componentes do Fórum;

§ 2º - A Coordenação Geral e Comissão Permanente terão mandato de três anos e poderão ser reconduzidos apenas por mais um período;

§ 3º - No caso de vacância da Coordenação, por motivo de afastamento ou impossibilidade de continuação das atividades do respectivo cargo, a Comissão Permanente assume a coordenação até a eleição do novo Coordenador da mesma.

Das Disposições Gerais

Art. 21 - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.



Art. 22 - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião.

Art. 23 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do FME.

Art. 24 - Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal da Educação.

Aprovado, por unanimidade, em sessão Plenária do dia 17 de outubro de 2016.

Porto Mauá, 17 de outubro de 2016.

Membros do Fórum Municipal de Educação

Vicente Luiz Pisoni
Nilse Lui
Dailton Lisandro Seger
Cleide Campanher Winkler
Renato Pisoni
Lori de Campos Escobal
Rosane Stochero
Dioner Maria Cavalli Vanzella
Juceani Schroetter
Marla Andréia Zamin Chitolina
Deise Simone Guarize
Aline Marasca
Rosâne Weirich de Oliveira
Janete Inês Boiarski e Silva
Neli Vanzella
Édison José Maleico
Cássia Simone Ferrari Kapper
Denize Terezinha Bin Warmbier
Cleiton Rodrigo Hermann
Lia Mara Nonnenmacker Lion Gambin
Edegar Gnatta
Maria Elizabete Minuzzo
Irene Cecília Schmitz
Francieli Gambin
Emanuela Schuller
Wellinton Gandin



